



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Processo Nº: 48610.002012/2016

**Reunião de
Diretoria Nº:** 850

Data: 04/07/2016

RD: 496/2016

Assunto:

Autorização de Interrupção Temporária da Produção de Campos e Instalações Marítimas operadas pela Concessionária Petrobras

Resolução:

A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base na Proposta de Ação nº 386, de 12 de maio de 2016, resolve:

I) convalidar a Interrupção Temporária da Produção das plataformas PAG-3, PARB-3, PPE-3, POUB-2, PCM-05, PCM-06, PCM-07, PCM-08 e PCM-09;

II) autorizar a Interrupção Temporária da Produção por 12 meses das plataformas PXA-2, PAG-1, PAG-2, PAG-3, PUB-15, PARB-3, PPE-3, PCM-05, PCM-06, PCM-07, PCM-08, PCM-09, PGA-2, PGA-7 e PGA-8, determinando a apresentação à ANP de estudos para retorno à produção dessas plataformas até 01/05/2017;

III) autorizar a interrupção da produção da plataforma POUB-02 (Concessão de Oeste de Ubarana), devendo o programa de desativação dessa unidade ser apresentado à ANP até 31/08/2016;

IV) determinar a apresentação de estudos que suportem a decisão de Interrupção Temporária da Produção das plataformas PDO-01, PDO-02, PDO-03, PCM-04, PCM-10, PGA-04, PGA-05, PCB-03 e PRB-01 até 31/08/2016;

V) autorizar a interrupção temporária da produção das Concessões de Aguilhada, Agulha, Angelim, Aruari, Atalaia Sul, Brejo Grande, Fazenda Matinha, Fazenda Santa Rosa, Ilha Pequena, Pedrinhas, Quererá, Rio da Serra, Rio Pojuca e Rio São Mateus Oeste, pelo período máximo contratual de 1 (um) ano, a contar da data da comunicação da Resolução de Diretoria;

VI) determinar ao concessionário, que findo o prazo de interrupção da produção, caso não tenha sucesso um possível processo de Cessão de Direitos, no dia útil

seguinte ao final da paralisação deverá ser retomada a produção de cada Campo, atualizados e apresentados os respectivos Programas Anuais de Produção e de Trabalho e Orçamento, discriminando a curva de produção e as atividades e investimentos que serão implementados nos Campos. Não sendo viabilizada a

Página nº 2 da Resolução de Diretoria nº 496, de 4 de julho de 2016.

Cessão de Direitos ou constatada a inviabilidade econômica do retorno da produção, deverá o concessionário dar início ao processo de terminação antecipada dos Contratos de Concessão, nos termos da Resolução CNPE nº 02/2016; e

VII) determinar ao concessionário atender as recomendações do Parecer da SSM referente à Proposta de Ação nº 386/2016.

LEONARDO MONTEIRO CALDAS
SECRETÁRIO EXECUTIVO
